



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado do Ceará



FUNDADO EM 9 DE FEVEREIRO DE 1930 E RECONHECIDO EM 13 DE ABRIL DE 1942

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO CEARÁ-SINTIGRACE**, entidade de primeiro grau, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número 12.174/1941 com carta sindical emitida em 11/04/1942, e no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.344.294/0001-18, com sede nesta capital à rua Floriano Peixoto, 2157 - bairro José Bonifácio de um lado, representando a categoria dos trabalhadores signatária e representado pelo seu presidente José Rogério de Andrade Silva, brasileiro, gráfico, casado, portador do CPF do Ministério da Fazenda de número 464.358.323-15 abaixo assinado e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ-SEPJREC**, entidade de primeiro grau registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número 24170.008138/90 com carta sindical emitida em 25/07/91 e no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 63375521/0001-43 com sede nesta capital à Av. Senador Vigílio Távora, 2279, bairro Aldeota, representando a categoria econômica signatária e representado pelo seu presidente, Manuel Eduardo Pinheiro Campos, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF do Ministério da Fazenda de número 000.371.333-49, abaixo assinado, mediante as cláusulas e condições seguintes, para vigência no exercício do ano 2006.

## ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Cláusula 5ª (GESTANTE) da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para a vigorar com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA 5ª - GESTANTE**

Fica assegurada à empregada a estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias a partir do término da licença maternidade, salvo no contrato de experiência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A estabilidade é extensiva à empregada que adotar criança com até 1 (hum) ano de idade a partir da data de oficialização da adoção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado à empregada gestante, o direito de mudança de função no período de gestação, quando a função for prejudicial a sua saúde comprovada através de atestado médico.

R.V.



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado do Ceará

*(Handwritten initials)*

FUNDADO EM 9 DE FEVEREIRO DE 1930 E RECONHECIDO EM 13 DE ABRIL DE 1942

*(Handwritten signature of José Rogério de Andrade Silva)*

**José Rogério de Andrade Silva**  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado do Ceará-SINTIGRACE

*(Handwritten signature of Manuel E. Pinheiro Campos)*

**Manuel E. Pinheiro Campos**  
Presidente do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado do Ceará-SEPJREC

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo N°

**46205.007332/2006-13**

Raimundo Nbr: *(Handwritten initials)* Xavier  
SERET - DRT/CE  
Mat. 002205

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº **287/2006**

Data do Protocolo de depósito **09, 06, 2006**

Fortaleza, **21, 06, 2006**